

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 37/2022

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, com sede na cidade de Franca - SP, Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, nº 2400 - São José, inscrita no CNPJ sob o nº 47.987.136/0001-09, LE. Isento, doravante denominada Contratante, nesse ato, representada pelo Sr. Alfredo José Machado Neto, CPF nº 367.208.805-30.

CONTRATADA: BIOFORTE FRANCA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA ME, com sede na cidade de Franca, na Rua 15 de Novembro, nº 1515, São José, CEP: 14.403-446, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 14.265.946/0001-01, isenta no cadastro estadual, neste ato representada pelo seu sócio gerente Cezar Mendes, empresário, CPF nº 279.712.688-23, domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços para Controle de Vetores e Pragas Urbanas, que se regerá pelos artigos seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritos no presente.

DO OBJETO DO ADITIVO AO CONTRATO

Artigo 1º - O presente aditivo ao contrato 37/2022 tem como objeto a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas baseada nos moldes e critérios do Controle Integrado de Pragas (CIP) através de medidas preventivas, controlada e controle químico, conforme proposta anexa.

Artigo 2º - O CIP será realizado através do Sistema de Monitoramento Trimestral com assistência mensal, consistindo em uma execução inicial, havendo uma vistoria posterior para verificar o resultado alcançado, seguida de acompanhamento, garantia e suporte contínuos. Nas vistorias seguintes, tendo necessidade, sempre será realizado um novo controle químico.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá realizar os serviços de controle de pragas dentro do intervalo aproximado de 90 dias durante a vigência do presente aditivo ao contrato. Em casos esporádicos solicitados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA estará disponível para avaliar a nova situação.

Artigo 3º - O CIP está regulamentado pela Portaria nº 09 (CvS 9), Norma Técnica para Empresas Prestadoras de Serviços para Controle de Vetores e Pragas Urbanas, de 16 de novembro de 2000 e também pelo Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação (item 4.3 Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas) da Anvisa - RDC nº 246, de 15 de setembro de 2004, ambos resolvidos e adotados pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).



Artigo 4º - O presente aditivo ao contrato abrange os serviços de desinsetização rasteira, controle de escorpiões e desratização de acordo com os artigos 5º, 6º e 7º.

Artigo 5º - Desinsetização Rasteira é o conjunto de ações preventivas ou corretivas, químicas ou físicas, para o controle de insetos rasteiros.

§ 1º - Espécies alvo: pragas como baratas, principalmente as espécies "*Blatella germanica*" (baratinha francesinha) e "*Periplaneta americana*" (barau de esgoto), formigas ou quaisquer outras espécies de insetos como: carapato, pêga, piolho, percevejo, traça, etc.

§ 2º - Métodos de controle: Os principais métodos para controle de insetos utilizados pela Bioforte são: aplicação de iscas atrativas gel em locais inacessíveis aos pulverizadores convencionais, execução do tratamento nas redes de esgoto e gôndola através de termonebulizadores (equipamentos responsáveis por lançar o inseticida na forma gasosa, atingindo os insetos em toda extensão das tubulações), pulverizações de produtos microencapsulados de poder residual prolongado e nebulização/atomização elétrica a frio (aplicação espacial e residual dos produtos).

Artigo 6º - Controle de Escorpiões é o conjunto de ações preventivas ou corretivas, químicas ou físicas, para o controle destas pragas.

§ 1º - Espécies alvo: Várias, tais como o escorpião marrom "*Tityus bahiensis*" e o perigoso amarelo "*Tityus serrulatus*".

§ 2º - Métodos de controle: Ressalta-se que, com relação aos escorpiões, a Bioforte realiza o combate às suas principais presas, destacando a barata de esgoto. Ademais, o controle de escorpiões é realizado com a aplicação localizada de produtos específicos, dentre eles produtos microencapsulados (produtos a base de lambdacyclorina) e com os termonebulizadores (como na desinsetização).

Artigo 7º - Desratização é o conjunto de ações preventivas ou corretivas, químicas ou físicas, para o controle de roedores.

§ 1º - Espécies alvo: As espécies mais comuns são a ratazana "*Rattus norvegicus*", o camundongo "*Mus musculus*", o rato preto de telhado "*Rattus rattus*", além de ratos silvestres.

§ 2º - Métodos de controle: Para o controle dos roedores, a Bioforte utiliza iscas atrativas (grânulos a base de cereais e blocos parafinados) de excelente efeito e porta-visgos (porta colas) com gel adesivo para pequenos roedores. Os produtos rodenticidas são armazenados em equipamentos especiais (porta-iscas) para evitar contato e possíveis casos de intoxicação de outros animais ou pessoas, distribuídos em todos os locais permitidos e necessários.

Artigo 8º - Este aditivo ao contrato não abrange os tratamentos em outros locais não especificados neste documento. Também não estão incluídos tratamentos contra cupins, insetos voadores ou quaisquer outras pragas que não tenham sido especificadas nos parágrafos "Espécies alvo" dos artigos 5º, 6º, e 7º.

Parágrafo único - Se a CONTRATANTE não cumprir quaisquer orientações quanto às medidas preventivas ou corretivas, físicas ou de higiene, orientações estas fornecidas pela CONTRATADA,



esta se eximirá de toda a responsabilidade caso o controle dos vetores ou pragas em questão não for satisfatório.

DOS LOCAIS

Artigo 9º - Os serviços contratados serão realizados em todas as dependências interna e externa do estabelecimento CONTRATANTE nos seguintes endereços:

Imóvel localizado à Av. Major Nicanor, nº 2413 - São José Franca, SP, denominado CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA "Uni-FACEF" unidade "1" - CNPJ 47.987.136/0001-09.

Imóvel localizado à Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, nº 2400 - São José Franca, SP, denominado CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA "Uni-FACEF unidades 2 e 3" - CNPJ 47.987.136/0001-09.

Imóvel localizado à Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, nº 2390 - São José Franca, SP, denominado CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA "Ambulatório Escola" - CNPJ 47.987.136/0001-09.

Parágrafo único - Se durante a vigência deste aditivo ao contrato, o CONTRATANTE ampliar seu espaço físico ou inaugurar outras filiais, será necessário visitar nos locais para iniciar uma nova negociação.

DOS PRODUTOS

Artigo 10º - A CONTRATADA somente utilizará produtos desinfestantes domissanitários registrados no Ministério da Saúde ao realizar o controle químico.

DA GARANTIA

Artigo 11º - Com a adoção do CIP através do Sistema de Monitoramento Trimestral, a CONTRATADA fornecerá garantia contínua sobre os serviços prestados à CONTRATANTE durante todo o decorrer do aditivo ao contrato e até 90 (noventa) dias após a data de seu término.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Artigo 12º - A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias e dar condições plenas para a realização dos serviços.

Artigo 13º - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Artigo 25.

Artigo 14º – É dever da CONTRATANTE disponibilizar um único representante operacional responsável por administrar e garantir o cumprimento de todas as recomendações fornecidas pela CONTRATADA.

Artigo 15º – A CONTRATANTE tem o dever de cumprir todas as recomendações fornecidas pela CONTRATADA quanto às medidas preventivas, corretivas, físicas ou de higiene, aquisição e instalação de equipamentos ou armadilhas, incluindo quando com quaisquer custos pertinentes.

Artigo 16º – É dever da CONTRATANTE, devolver à CONTRATADA, em perfeito estado de conservação e uso, assim que o controle for obtido ou o contrato finalizado, os porta-iscas ou porta-visgos para roedores instalados no estabelecimento ou reembolsar à CONTRATADA a quantia de R\$15,00 (quinze reais) por cada porta-isca ou porta-visgo para roedores danificado por descuido ou imprudência da CONTRATANTE. Quando instalados quaisquer porta-iscas ou demais equipamentos, será criado um documento constando a quantidade e o tipo de equipamento instalado e o estado em que se encontra.

Artigo 17º – É dever da CONTRATANTE, cumprir todas as orientações, fornecidas pela CONTRATADA, referentes ao preparo das lojas e as recomendações a serem realizadas antes, durante e após o trabalho.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 18º – É dever da CONTRATADA, colocar profissionais capacitados a disposição da CONTRATANTE, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive equipamentos de segurança (EPI's).

Artigo 19º – É dever da CONTRATADA, executar os serviços objeto deste aditivo ao contrato (artigos 5º, 6º e 7º), observando o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 2º.

Artigo 20º – É dever da CONTRATADA, prestar os serviços aqui firmados, através de seus empregados, regularmente admitidos e legalmente registrados e segurados, contra todos os riscos, à atividade que será desenvolvida, na forma que exige a legislação trabalhista e previdenciária vigente. Esta assume a exclusiva responsabilidade sobre tais obrigações, eximindo a CONTRATANTE, vale ressaltar, de quaisquer despesas, ônus e/ou aos seus empregados, inclusive custas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outras despesas judiciais, que a CONTRATANTE venha, efetivamente, a ser condenada em decorrência de reclamação(s) trabalhista(s) relacionada(s) aos serviços que serão prestados pela CONTRATADA.

Artigo 21º – É dever da CONTRATADA, fornecer ao representante operacional da CONTRATANTE, todas as orientações e recomendações quanto às medidas preventivas ou corretivas, físicas ou de higiene, aquisição e instalação de equipamentos ou armadilhas, a serem realizadas pela CONTRATANTE.



Artigo 22º – O controle químico, quando necessário, é de total responsabilidade e exclusividade da CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA

Artigo 23º - O prazo de vigência deste aditivo ao contrato será de 12 (doze) meses, com a vigência de 01/10/2023 a 30/09/2024, e que poderá ser prorrogado, por interesse comum, mediante termos aditivos.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Artigo 24º – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente à prestação de serviços de controle de pragas, durante a vigência desse aditivo, o valor, mensal, de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), reajustado em 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento), índice abaixo do previsto para o IPCA/IBGE.

Os pagamentos deverão ser realizados mensalmente, em até 10 dias úteis contados da emissão da nota fiscal eletrônica, via boleto, emitido pela CONTRATADA. A nota deverá ser emitida após a prestação dos serviços.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Artigo 25º - Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Artigo 26º – Após 06 (seis) meses de contrato, poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, salvo que para qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte ter-sever avisada previamente por escrito, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 27º - Antes de 6 (seis) meses do contrato, o presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes caso a outra parte seja previamente avisada por escrito, respeitando o prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 28º - O descumprimento da qualquer das cláusulas deste aditivo ao contrato Dará ensejo à sua rescisão, sem prejuízo da multa do art. 28º.

Artigo 29º - O presente aditivo ao contrato se rescinde de pleno direito, independente de aviso prévio e pagamento de qualquer multa, nos seguintes casos:



- a) Impedimento da prestação do serviço motivada por caso de força maior comprovado;
- b) Recuperação judicial ou extrajudicial e falência de qualquer das partes;
- c) Encerramento das atividades empresariais por qualquer das partes e;
- d) Inadimplemento por qualquer das partes.

DO REAJUSTE

Artigo 30º - Fim do período inicialmente ajustado entre as partes, caso haja aditamento, será utilizado o índice do IGPM ou IPCA, ou qualquer outro reajuste equivalente, se constate alta defasagem do valor praticado, para correção do contrato.

Artigo 31º - Todas as vezes que a área originalmente contratada tenha sua extensão alterada, o valor praticado será reajustado na mesma proporção.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

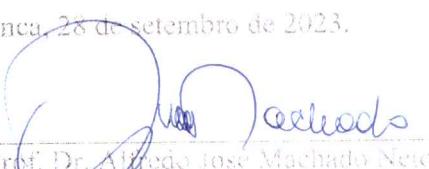
Artigo 32º - Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhistico, obrigações previdenciárias e encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

DO FORO

Artigo 33º - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Franca/SP.

Por estarem assinadas juntas e confrontadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo:

Franca, 28 de setembro de 2023.


Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto
Rector da Uni-FACEF



Clayton Cesar Mendes

BIOFORTE FRANCA SANEAMENTO
AMBIENTAL LTDA ME

Testemunhas:


José Alfredo de Pádua Guerra
CPF: 162.120.928-85


Paulo Henrique Alves
CPF: 355.634.668-23